



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONTRATO N. ° 06/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2019

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: TRAVESSA ADOLFO ROLEMBERG, N. ° 40, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU(SE)	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 13.128.798/0007-99	
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	NOME: JOSÉ SALES NETO
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: JORNALISTA
CPF N.º 148.287.848-88	RG N.º 1254607 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
ENDEREÇO:	RUA CELSO OLIVA, N. ° 141, BAIRRO 13 DE JULHO, ARACAJU (SE) CEP 49020-090
TELEFONE:	(79) 3211-2731
Nº DO CNPJ:	00.404.419/00001-09
Nº DA INS. ESTADUAL:	NÃO INSCRITO
REPRESENTANTE LEGAL:	MANUEL LIMA DE VASCONCELOS
Nº DO CPF:	368.932.345-20
Nº DA CART. IDENTIDADE:	520.563 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação Centralizada de agência de publicidade e propaganda, objetivando veicular a divulgação de Publicidade Legal dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, em jornais de grande circulação local e nacional, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

nº 114/19, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total estimado do contrato é de R\$ 2.114,500,00 (dois milhões cento e quatorze mil e quinhentos reais), não importando que o valor efetivamente utilizado seja inferior ao valor total estimado, ficando claro que somente serão executados e pagos aqueles serviços prévia e expressamente autorizados por escrito.

§ 1º - Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida da seguinte forma:

a) Pelos veículos de comunicação, através do Desconto-Padrão de Agência, na importância de 20% (vinte por cento) do investimento necessário ao custeio da veiculação, na forma do art. 11 da Lei (Federal) nº 4.680/65 e do art. 11 (Federal) do Decreto (Federal) nº 57.690/66, bem como dos itens 2.5, 2.5.1 e Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão);

b) Em 0% (zero por cento) decorrente da PROPOSTA DE PREÇO apresentada pela Contratada, calculados a partir dos valores previstos no item 21 – Anúncio Edital/Publicidade Legal, da tabela referencial de preços do SINAPRO Sergipe - Sindicato das Agências de Propaganda, pelos Órgãos e Entidades Anuentes ou Aderentes, à título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela Contratada.

§ 2º - Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo Contratante, a Contratada deverá apresentar:

I - A correspondente Nota Fiscal Eletrônica, impressa de forma legível, em nome do tomador do serviço, destacando o seu CNPJ, da qual constará o número deste Contrato e as



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta.

§ 3º - Os documentos para pagamento deverão ser apresentados em envelope identificado com o serviço ao qual se refere o faturamento, e entregue à SECOM para a averiguação da documentação exigida neste Termo de Referência, no seguinte endereço: Secretaria de Estado da Comunicação Social, Trav. Adolfo Rolleberg, 40, Bairro São José - CEP: 49.015-010 - Aracaju/SE.

§ 4º - O Fiscal deste Contrato somente atestará a conformidade da prestação dos serviços e liberará os documentos ao responsável pela despesa (Contratante Principal ou aos Órgãos e/ou Entidades Anuentes e Aderentes) para atesto de que os serviços foram prestados e realização pagamento, quando cumprida pela Contratada, todas as condições pactuadas.

§ 5º - As liquidações e os pagamentos de despesas serão precedidos das seguintes providências a cargo das Contratadas:

I - Serviços executados pelas Contratadas:

a) Ressarcimento da execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, acompanhados de certidões negativas de natureza fiscal e social, relativos ao período de faturamento, mínimo de 30 dias.

II - Serviços especializados de veiculação:

a) Apresentação dos documentos de cobrança, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, certidões negativas de natureza fiscal e social, indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção;

b) Meios que permitam a comprovação física da veiculação (exemplares originais dos títulos) sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

§ 6º - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o Contratante, a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

§ 7º - Na hipótese de devolução, a documentação será





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 8º - O Contratante não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da Contratada, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

§ 9º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

§ 10 - Os pagamentos aos veículos por serviços prestados serão efetuado pela Contratada, impreterivelmente, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem bancária do Contratante-Principal, dos Órgãos e/ou Entidades Anuentes ou Aderentes ao Contrato.

§ 11 - A Contratada informará ao Contratante, os pagamentos feitos aos veículos, decorrente de cada ordem bancária de pagamento emitida pelo Contratante-Principal ou pelos Órgãos e/ou Entidades que Anuírem ou Aderirem ao Contrato Centralizado, encaminhando relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

§ 12 - Os dados e formato dos controles serão definidos pela Contratante, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento do Contratante- Principal, dos Órgãos e/ou Entidades Anuentes e Aderentes, data do pagamento da Contratada, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

§ 13 - O não cumprimento do disposto nos subitens 22.7 e 22.7.1 ou a não justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da Contratada, até que seja resolvida a pendência.

§ 14 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelas Contratadas, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

§ 15 - O Contratante-Principal, os Órgãos e/ou Entidades Anuentes ou Aderentes, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais.





**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

§ 16 - O Contratante-Principal, os Órgãos e/ou Entidades Anuentes ou Aderentes observarão a legislação municipal/distrital e, sempre que exigido, fará a retenção do ISS na fonte e o respectivo repasse ao Município, independente da situação cadastral da Contratada na localidade onde os serviços estão sendo prestados, observando ainda, as alíquotas aplicáveis ao serviço contratado.

§ 17 - Por ocasião do pagamento será verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, ocasião em que, constatada a irregularidade, a Contratada será comunicada por escrito que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela SECOM, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

§ 18 - Quando da realização dos pagamentos, as pessoas jurídicas que integram a Administração Indireta do Estado de Sergipe, alcançadas pela Lei nº 10.833/2003, reterão e recolherão na fonte o Imposto de Renda - IR, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e a Contribuição para o PIS/PASEP, na forma do artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996.

§ 19 - O Contratante-Principal, os Órgãos e/ou Entidades Anuentes ou Aderentes descontarão da fatura o valor correspondente às faltas, após o devido processo legal.

§ 20 - Serão descontados, mensalmente, das faturas que possuam valores de ressarcimento ou percentual de desconto-padrão de agência, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

§ 21 - A SECOM ou os demais Órgãos e Entidades Anuentes e Aderentes, poderão sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, no todo ou em parte, caso a Contratada não cumpra quaisquer das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo do devido processo legal.

§ 22 - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 23 - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto durante o exercício 2014 estão consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

TESOURO DO ESTADO:

CODIGO	ÓRGÃOS	CÉLULA ORÇAMENTÁRIA	VALOR TOTAL
263011	CEHOP	16.122.0044.0287	R\$ 70.000,00
193011	CODISE	22.122.0039.0635	R\$ 20.000,00
173021	COHIDRO	20.122.0037.0019	R\$ 45.000,00
262031	DER	20.122.0044.0808	R\$ 272.000,00
222011	DETRAN	06.131.0042.1652	R\$ 17.000,00
173011	EMDAGRO	20.122.0037.1012	R\$ 6.000,00
143011	PRONESE	20.122.0037.1134	R\$ 3.500,00
151041	SEAD	04.122.0035.0951	R\$ 92.000,00
171010	SEAGRI	20.122.0037.1056	R\$ 23.500,00
291051	SECOM	04.131.0017.1193	R\$ 540.000,00
191051	SEDETEC	22.122.0039.0924	R\$ 2.000,00
181010	SEDUC	12.362.0038.0090	R\$ 35.000,00
261060	SEDURBS	26.782.0018.0963	R\$ 826.000,00
161011	SEFAZ	04.367.0017.1246	R\$ 11.000,00
93010	SEGRASE	04.122.0017.9301	R\$ 23.000,00
241131	SEIDH	08.122.0043.2069	R\$ 10.000,00





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

211011	SEJUC	14.122.0041.0108	R\$ 2.000,00
372010	SERGIPEPREVIDENCIA	09.122.0035.0483	R\$ 7.500,00
204011	FES	10.122.0040.1411	R\$ 85.000,00
361010	SETUR	23.122.0051.0046	R\$ 13.000,00
221011	SSP	06.122.0042.0241	R\$ 11.000,00
SUBTOTAL			R\$ 2.114.500,00

§ 1º - Caso o Estado de Sergipe, através da SECOM, opte pela prorrogação do Contrato Centralizado que vier a ser assinado, consignará nos próximos exercícios, em seu orçamento, juntamente com os Órgãos e Entidades Anuentes e Aderentes, dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

§ 2º - O Estado de Sergipe, através da SECOM, se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

§ 3º - Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta que não estejam nos quadros acima, poderão aderir ao Contrato decorrente deste procedimento, desde que a SECOM se manifeste de forma favorável.

§ 4º - Aplicam-se especialmente a esse item, e no que couber aos demais, as disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2007 da SECOM, homologada pelo Decreto nº 29.135/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar a garantia contratual;
- d) Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- e) Possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível à administração, organização e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado.
- f) Manter em Aracaju/SE, escritório, cujo comprovação de instalação deverá ser comprovada em 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato. A seu juízo, a Contratada poderá utilizar-se de suas matrizes ou de seus representantes em outros Estados para serviços ou outros complementares ou





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

accessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

- g) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante e dos Órgãos de Controle Externo, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- h) Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do Contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- i) Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e futuro Contrato.
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante-Principal ou com os demais Órgãos e/ou Entidades Anuentes ou Aderentes, integrante da estrutura do Estado de Sergipe.
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências de qualquer Órgão ou Entidade Anuente ou Aderente.
- l) Comunicar à SECOM, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança por parte daquele.
- m) Executar fielmente o Contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento.
- n) Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-lo, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares.
- o) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.
- p) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome, observadas as legislações de regência.
- q) Não caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- r) Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência do Contrato Centralizado.
- s) Efetivar integralmente o repasse dos valores devidos aos fornecedores, em até 48 (quarenta e oito) horas, após crédito em sua conta corrente, descontado os



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

impostos devidos.

- t) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, independente do controle a ser exercido pela SECOM e pelos demais Órgãos e Entidades Anuentes e Aderentes, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente.
- u) Manter sob sua guarda, réplica do processo formal de cada uma das publicações executadas, com toda a documentação necessária e passível de comprovar a efetiva realização da mesma, para fins de auditoria a ser realizada pelos Órgãos de Controles Externos.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato e retirada da Nota Estimativa de Empenho, o licitante terá que apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento) correspondente ao valor do Contrato, a fim de assegurar a sua execução. Esta garantia será apresentada na forma do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha da Licitante vencedora:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

§ 1º - Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º - Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) Seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de trinta dias;
- b) A apólice deverá indicar a SECOM como beneficiário;
- c) Não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do Estado de





**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Sergipe.

§ 3º - Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do Contrato, acrescido de trinta dias;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Estado de Sergipe, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

§ 4º - Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) Ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica;
- b) Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, podendo a SEPLAG recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

§ 5º - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do Contrato Centralizado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação da SECOM em conjunto com os demais Órgãos e/ou Entidades Anuentes ou Aderentes.

§ 6º - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for notificada pela SECOM.

§ 7º - Se houver acréscimo ao valor da Contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 114/2019** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 029.000.00013/2019-8;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.





**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 23.151/2005, de responsabilidade específica de cada órgão/entidade anuente, que designará servidor para fiscalizar e acompanhar a execução de sua cota-parte no contrato centralizado, quando do encaminhamento do Termo de Anuência a SGCC.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

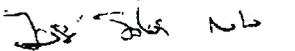
§ 2º - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

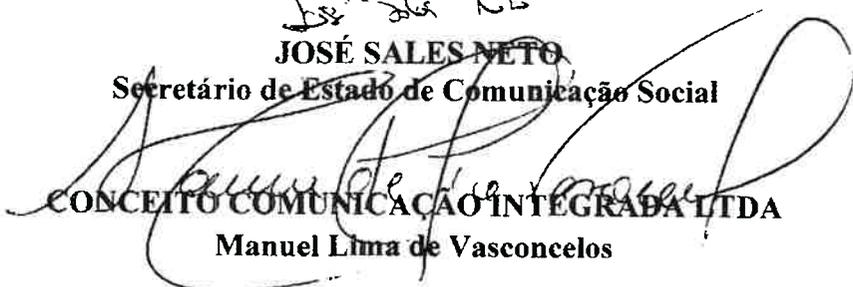
As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 15 de outubro de 2019.


JOSÉ SALES NETO

Secretário de Estado de Comunicação Social


CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
Manuel Lima de Vasconcelos





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS

Amilka Leiz Macêdo Sousa
CPF/MF N.º 043.963.265-05

Daivella Barros de Almeida
CPF/MF N.º 053 328.263-40

